

**CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE
POSTES QUE ENTRE SI FIRMAM A EMPRESA
ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. –
ENERSUL E O ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL.**

A **EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – ENERSUL**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Avenida Gury Marques – nº 8000, em Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.413.826/0001-50, representada neste ato por seu Diretor Vice-Presidente Sidney Simonaggio e por seu Diretor Operacional Edmir José Bosso, doravante denominada simplesmente **ENERSUL** e o **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, bloco 08 - Parque dos Poderes - Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Governador do Estado, André Puccinelli, doravante denominado **Ocupante**, CONSIDERANDO:

O Projeto **REDES COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO E PESQUISA – REDECOMEp**, cujo objetivo principal é a promoção da implantação de redes metropolitanas comunitárias em 26 (vinte e seis) cidades que abrigam pontos de presença (PoPs) do backbone da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, o que significa uma cobertura nacional;

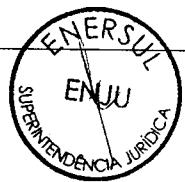
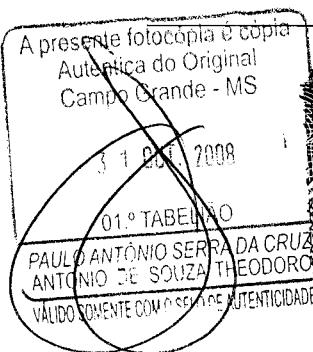
A iniciativa do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), coordenada pela RNP, que tem como objetivo a implantação de redes de alta velocidade nas regiões metropolitanas do país, servidas pelos Pontos de Presença da RNP;

Que o modelo adotado se baseia na implantação de uma infra-estrutura própria de fibras ópticas, voltada para as instituições de pesquisa e educação superior e na formação de consórcios entre as instituições participantes, de forma a assegurar sua auto-sustentação,

RESOLVEM, na melhor forma de direito celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Postes que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento de condições para uso compartilhado, sem ônus pelo **Ocupante**, de 1500 (mil e quinhentos) postes instalados nas redes de distribuição de energia elétrica da **ENERSUL** em Campo Grande/MS, na faixa de ocupação destinada a terceiros, para fins de viabilização da implantação do Projeto da rede de pesquisa (RNP), numa extensão estimada de 50 Km, para atender às necessidades do traçado projetado, de 03 (três) postes a cada 100 (cem) metros de percurso, com uma margem de erro de 20% (vinte) por cento.



**CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE
POSTES QUE ENTRE SI FIRMAM A EMPRESA
ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. –
ENERSUL E O ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL.**

A **EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – ENERSUL**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Avenida Gury Marques – nº 8000, em Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.413.826/0001-50, representada neste ato por seu Diretor Vice-Presidente Sidney Simonaggio e por seu Diretor Operacional Edmir José Bosso, doravante denominada simplesmente **ENERSUL** e o **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, bloco 08 - Parque dos Poderes - Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Governador do Estado, André Puccinelli, doravante denominado **Ocupante**, CONSIDERANDO:

O Projeto **REDES COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO E PESQUISA – REDECOMEp**, cujo objetivo principal é a promoção da implantação de redes metropolitanas comunitárias em 26 (vinte e seis) cidades que abrigam pontos de presença (PoPs) do backbone da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, o que significa uma cobertura nacional;

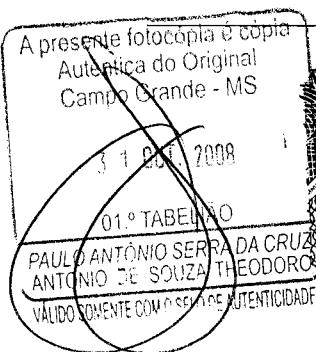
A iniciativa do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), coordenada pela RNP, que tem como objetivo a implantação de redes de alta velocidade nas regiões metropolitanas do país, servidas pelos Pontos de Presença da RNP;

Que o modelo adotado se baseia na implantação de uma infra-estrutura própria de fibras ópticas, voltada para as instituições de pesquisa e educação superior e na formação de consórcios entre as instituições participantes, de forma a assegurar sua auto-sustentação,

RESOLVEM, na melhor forma de direito celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Postes que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento de condições para uso compartilhado, sem ônus pelo **Ocupante**, de 1500 (mil e quinhentos) postes instalados nas redes de distribuição de energia elétrica da **ENERSUL** em Campo Grande/MS, na faixa de ocupação destinada a terceiros, para fins de viabilização da implantação do Projeto da rede de pesquisa (RNP), numa extensão estimada de 50 Km, para atender às necessidades do traçado projetado, de 03 (três) postes a cada 100 (cem) metros de percurso, com uma margem de erro de 20% (vinte) por cento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Contrato somente os postes plantados em redes com características urbanas que suportem redes elétricas de tensão menor ou igual a 34,5 kV, ficando excluídos os postes ornamentais ou aqueles necessários para sustentação de circuitos, cuja natureza impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RESCISÃO

O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido, amigavelmente, a qualquer tempo, ou por qualquer das Partes, por motivo de descumprimento de qualquer das Cláusulas contratuais estabelecidas, mediante denúncia, por meio de simples correspondência à outra Parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO

A utilização dos postes deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às determinações dos Poderes Públicos, enquadrar-se nos padrões estabelecidos pela Instrução para Uso Compartilhado de Postes da **ENERSUL**, sendo a instalação dos equipamentos do **OCUPANTE** acompanhada por técnicos da **ENERSUL**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESOCUPAÇÃO

Caso o **OCUPANTE** decida desocupar, parcialmente, os postes da **ENERSUL**, deverá informá-la, por escrito, com 05 (cinco) dias de antecedência ao início da desocupação, informando a quantidade e a localização dos postes a serem desocupados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ADEQUAÇÃO

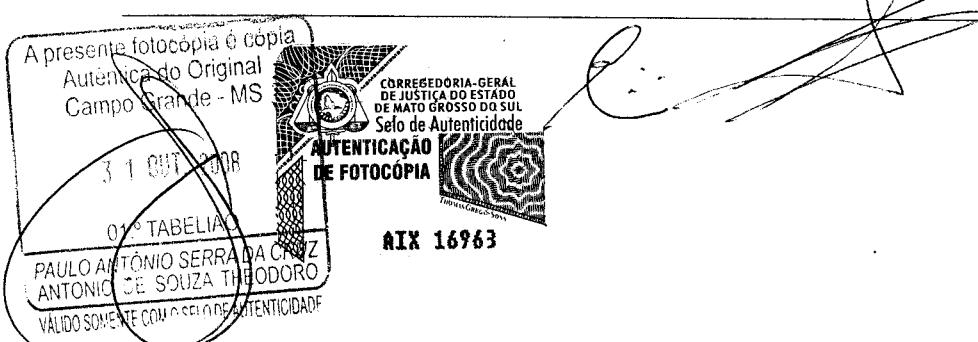
Os equipamentos do **OCUPANTE**, fixados nos postes da **ENERSUL** em desacordo com as orientações técnicas descritas na Cláusula Quarta, deverão ser adequados num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da **ENERSUL**.

Subcláusula Primeira – O prazo estabelecido no “caput” desta Cláusula será de 12 (doze) horas quando a ocupação representar risco ao sistema elétrico ou a terceiros, não isentando o **OCUPANTE** ou preposto de responsabilidade por eventuais danos.

Subcláusula Segunda – É vedado ao **OCUPANTE** efetuar qualquer tipo de intervenção em instalações de propriedade da **ENERSUL** ou de outros **OCUPANTES**, exceto quando receber autorização formal para execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Nenhuma das Partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com suas despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.



Subcláusula Primeira – No caso de prejuízos causados comprovadamente por imperícia, negligência ou imprudência, a Parte causadora deverá arcar com todas as despesas relativas à reposição ou reparação das instalações da Parte prejudicada.

Subcláusula Segunda - Caberá a cada uma das Partes a recomposição das suas instalações.

CLÁUSULA OITAVA – DO ZELO

O **OCUPANTE** deverá zelar pelos equipamentos de sua propriedade, instalados nos postes da **ENERSUL**, visando à manutenção da sua segurança e aparência visual.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações contratuais resultantes de entendimento entre as Partes deverão ser levadas a efeito por meio de aditamentos ao presente Contrato.

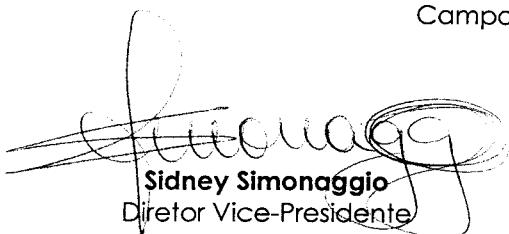
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As Partes elegem o Foro de Campo Grande – MS para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, para um só efeito jurídico e legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campo Grande – MS, 13 de outubro de 2008.

Pela **ENERSUL**:

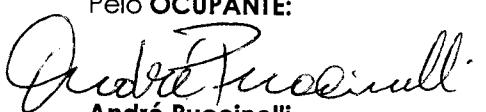


Sidney Simonaggio
Diretor Vice-Presidente



Edmír José Bosso
Diretor Operacional

Pelo **OCUPANTE**:



André Puccinelli
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Testemunhas:

1)

2)

3

